



082

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de Lei n114/2001

Em 11 de setembro de 20 01

Autor Romero Rodrigues

EMENTA: Reconhece de utilidade pública municipal a Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Estado da Paraíba (FEDERAÇÃO DAS APAE'S DO ESTADO DA PARAÍBA) e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão Justiça e redação
para dar parecer:

S.S. Câmara Municipal 12 de 09 de 20 01

[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 02 de 10
de 20 01 em 1ª. votação.

S.S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 02 de 20
de 20 01 em 2ª. votação.

S.S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____

de 20 _____

S.S. Câmara Municipal _____ de _____ de 20 _____



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 114/01
AUTORIA DO VEREADOR ROMERO RODRIGUES

**Parecer
Relatório**

A presente proposta Legislativa de nº 114/2001, que reconhece de utilidade pública a Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Estado da Paraíba e dá outras providências, vem a Comissão de Redação e Justiça para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relato

Justa é a proposta uma vez que se trata de uma entidade civil, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter cultural, Assistencial e educacional, cujas finalidades propostas em seu estatuto são, de promover medidas no âmbito estadual que visem assegurar a integração social e o bem estar do excepcional, entre outras.

Quanto ao aspecto Técnico-jurídico, a matéria não encontra impedimento que inviabilize sua tramitação e aprovação.

É o parecer do Relator

Parecer da Comissão de Justiça:

A Comissão de Justiça, não havendo impedimento legal e constitucional da matéria, opina pela sua tramitação e aprovação.

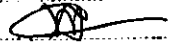
É o parecer da Comissão.

S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueirêdo", em 20 de setembro de 2001.

Two horizontal lines are present. The top line has two handwritten signatures. The bottom line has a single, larger handwritten signature that spans across the width of the line.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM, 11 / 09 / 01
ÀS _____ HORAS.

SECRETARIO

PROJETO DE LEI Nº 115 /2001

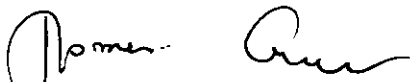
RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DA PARAÍBA (FEDERAÇÃO DAS APAE'S DO ESTADO DA PARAÍBA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Estado da Paraíba (Federação das APAE's do Estado da Paraíba).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 5 de setembro de 2001.


ROMERO RODRIGUES
Vereador(PMDB)-Presidente

ESTATUTO
DA
FEDERAÇÃO DAS APAEs
DO ESTADO
DA PARAÍBA

1998

CAPÍTULO I

Da Federação e seus Fins

Art. 1º - A Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Estado da Paraíba, abreviadamente, Federação das APAEs do Estado da Paraíba, fundada em Assembléia realizada no dia vinte e sete de novembro de mil novecentos e noventa e oito, na cidade de João Pessoa, neste Estado, passa a regular-se por este Estatuto.

Art. 2º - A Federação das APAEs do Estado da Paraíba, com sede e foro na cidade de João Pessoa, uma sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, e prazo de duração indeterminado, congregando, como filiadas, as APAEs, e outras entidades análogas, que tenha sede e foro no Estado da Paraíba.

§ 1º - A Federação das APAEs do Estado da Paraíba adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro amarelo-ouro, pedúnculo e duas folhas verdes, uma em cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo, e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro contendo vinte e duas folhas.

§ 2º - A bandeira da Federação das APAEs do Estado da Paraíba tem como medida 0,88 cm de comprimento por 1,30 m de largura, na cor azul profundo, contendo ao centro o símbolo da Federação.

Art. 3º - São os seguintes os fins desta Federação:

- a) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado;
- b) promover medidas de âmbito estadual que visem assegurar a integração social e o bem-estar do excepcional;
- c) servir de órgão de coordenação direta ou indireta das entidades filiadas e, quando possível, de outras entidades que defendam a causa do excepcional em qualquer de seus aspectos;
- d) encarregar-se, em âmbito estadual, da reunião e divulgação de informações sobre assunto referente ao excepcional, cabendo-lhe, especialmente, o planejamento de programas, a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- e) encarregar-se da documentação e da divulgação das normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas ao excepcional, procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido do aperfeiçoamento da legislação;
- f) promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes à causa do excepcional, proporcionando avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado;
- g) promover e/ou estimular a realização de programas permanentes de prevenção das formas de deficiências;
- h) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente das entidades filiadas, exigindo-lhes a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;

i) divulgar no Estado as experiências apaeanas.

Parágrafo único – Considera-se “Excepcional” a pessoa que se diferencia do nível médio de indivíduos, em relação a uma ou várias características físicas, mentais ou sensoriais, de forma a exigir atendimento especial com referência à sua educação, desenvolvimento e integração social.

Art. 4º - Para consecução de seus objetivos, a Federação das APAEs do Estado da Paraíba se propõe a

- a) promover e orientar a formação e o funcionamento das APAEs;
- b) cooperar com as instituições empenhadas a educação, desenvolvimento e integração social do excepcional;
- c) motivar a comunidade a melhor conhecer a causa do excepcional e a cooperar com as entidades interessadas na sua defesa;
- d) promover entendimentos com todos os setores de atividades, contribuindo para a criação de adequadas oportunidades de trabalho para o excepcional;
- e) estimular e auxiliar a criação de escolas especializadas, oficinas pedagógicas, classes especiais, oficinas protegidas e seções especializadas em entidades públicas e privadas;
- f) contribuir para a intensificação de intercâmbio estadual, entre as entidades filiadas e as associações e instituições oficiais e particulares congêneres;
- g) manter publicação de boletins, jornais e outros, sobre trabalhos e assuntos de interesse das APAEs e da Federação do Estado;
- h) realizar campanhas financeiras de âmbito estadual, e colaborar na organização de campanhas nacionais e locais, com o objetivo de levantamento de fundos destinados a auxiliar as obras de assistência ao excepcional, bem como a realização das finalidades da Federação do Estado;
- i) conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos oficiais ou particulares;
- j) controlar a arrecadação das contribuições das entidades filiadas;
- l) fiscalizar o uso do nome - “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla APAE, pelas entidades filiadas;
- m) firmar convênios com as APAEs e entidades análogas filiadas, órgãos públicos e empresas para concepção, desenvolvimento, aprovação, produção industrial e comercialização de material escolar, educacional, médico e outros, destinados a suprir carências e abastecer as filiadas de forma adequada e a baixo custo.

Art. 5º - A Federação das APAEs do Estado da Paraíba integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere e a cuja supervisão se submete.

CAPÍTULO II

Das Entidades Filiadas

Seção I

Das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais

Art. 6º – Qualquer entidade filantrópica no Estado da Paraíba, independente do tempo de sua fundação, a fim de poder utilizar o nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, o símbolo e a sigla APAE, terá que solicitar sua filiação à Federação Nacional das APAEs, através da Federação do Estado, devendo com esse objetivo:

- a) requerer a sua filiação, ao Presidente, declarando expressamente a sua adesão aos estatutos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs do Estado;
- b) fazer constar em seu estatuto que, em caso de dissolução, mudança de finalidade, ou cessação de suas atividades, o seu patrimônio passará a pertencer a uma entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País;
- c) anexar à solicitação os seguintes documentos:
 - c.1) Estatuto da Associação, registrado em Cartório;
 - c.2) Cópia da ata da Assembleia que elegeu a última diretoria, com relação nominal de seus componentes e indicação do prazo de mandato;
 - c.3) Relatório de suas atividades ou, em se tratando de entidade recém-criada, o programa para o exercício social em curso.

§ 1º - Toda entidade jurídica, de cunho filantrópico, sediada no Estado da Paraíba, filiada à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAEs do Estado da Paraíba.

§ 2º - Só será permitida a existência de 1 (uma) APAE por município.

§ 3º - A entidade que indevidamente esteja usando o nome, o símbolo e a sigla APAE, uma vez notificada, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para encaminhar a documentação necessária à sua filiação para a Federação Nacional das APAEs, sob pena de lhe ser aplicada a legislação pertinente.

Seção II

Das Entidades Análogas

Art. 7º - Qualquer pessoa jurídica de natureza filantrópica, sediada no Estado da Paraíba, cujos objetivos sociais sejam análogos aos das APAEs, poderá filiar-se à Federação Nacional das APAEs, através da Federação do Estado, na forma e condições que forem previstas no presente Estatuto.

Parágrafo único – A entidade admitida na forma prevista neste artigo poderá participar de todas as atividades promovidas pela Federação das APAEs do Estado, bem como utilizar-se de seus serviços, sem direito, porém, de votar e ser votada, e de usar seu símbolo e sigla.

Seção III

Dos Direitos das Entidades Filiadas

Art. 8º - São direitos assegurados às entidades filiadas em geral:

- a) participar das Assembléias Gerais;
- b) colaborar nos trabalhos da Federação do Estado, apresentando idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- c) usar os serviços oferecidos pela Federação do Estado e dela se utilizar para seus entendimentos com setores da Administração Pública ou Particular;
- d) participar de todos os eventos organizados pela Federação do Estado;
- e) gozar de descontos especiais nas taxas de inscrição em eventos e em assinaturas de revistas desde que em dia com as obrigações financeiras;
- f) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Federação do Estado, usando da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 9º - São direitos assegurados privativamente às APAEs:

- a) propor candidatos à eleição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- b) requerer convocação de Assembléia Geral, justificando convenientemente o pedido;
- c) votar e ser votadas nas Assembléias Gerais;
- d) usar o nome Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, o símbolo e a sigla APAE acrescida do nome do município em que estiver sediada e cujos limites geográficos serão os de sua atuação.

Seção IV

Dos Deveres das Entidades Filiadas

Art. 10 – São deveres das entidades filiadas:

- a) pagar as contribuições mensais à Federação Nacional das APAEs, de acordo com o fixado no artigo 31 do Estatuto da Federação Nacional, e remeter prontamente todas as informações por ela solicitadas ou pela Federação das APAEs do Estado;
- b) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Federação do Estado;
- c) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;

- d) apresentar, anualmente, ao Delegado da Região a que pertence, relatório de suas atividades incluindo balanço financeiro e programa de atividades para o exercício seguinte;
- e) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do movimento apaeano;
- f) respeitar e fazer respeitar o Estatuto Padrão das APAEs elaborado pela Federação Nacional das APAEs, ressalvadas as disposições atinentes aos critérios de diferenciação regional, e as de caráter transitório;
- g) acatar as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais.

Parágrafo único – As entidades filiadas deverão oferecer oportunidades a que pessoas portadoras de deficiência participem de comissões especiais.

CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento da Federação

Seção I

Da Organização

Art. 11 – São órgãos da Federação:

- 1 - Assembléia Geral;
- 2 - Conselho de Administração;
- 3 - Conselho Fiscal;
- 4 - Diretoria Executiva;
- 5 - Delegacias Regionais.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, os da Diretoria Executiva e das Delegacias Regionais deverão ser associados de APAEs há, pelo menos, 90 (noventa) dias preferencialmente dirigentes, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da Federação Nacional.

§ 2º - O exercício das funções de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e das Delegacias Regionais não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, ou de quaisquer outras vantagens.

§ 3º - As Delegacias Regionais, órgãos auxiliares da Administração, serão criadas pelo Conselho de Administração, mediante proposta justificada da Diretoria Executiva, nas Micro Regiões Administrativas do Estado onde existirem, pelo menos, três APAEs em funcionamento.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 12 – A Assembléia Geral será constituída pelos representantes legais das APAEs do Estado que nela comparecerem, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da Federação Nacional.

§ 1º - No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado da APAE outorgante, não podendo representar qualquer outra entidade filiada, ainda que também figurante dos seus quadros sociais.

§ 2º - A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da Federação do Estado, será presidida e secretariada por representantes credenciados das APAEs filiadas, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

§ 3º - Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 4º - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o representante da entidade filiada há mais tempo na Federação Nacional.

Art. 13 – A convocação da Assembléia Geral far-se-á por publicação uma única vez na imprensa diária da sede da Federação do Estado, e por notificação às entidades filiadas, feita através de boletim, ou telegrama, ou registrado postal, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - A Assembléia Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva sempre que julgar conveniente e, em caráter obrigatório, quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um terço das APAEs filiadas e em dia com as suas obrigações financeiras.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão na sede da Federação do Estado, salvo quando as datas coincidirem com as da realização do Congresso Estadual das APAEs.

Art. 14 – À Assembléia Geral, órgão soberano da Federação do Estado, compete especialmente:

a) eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e ratificar a eleição dos membros do Conselho de Administração;

b) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

c) aprovar o encaminhamento das propostas de reforma dos Estatutos ao Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.

Art. 15 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de dois em dois anos, no mês de maio, em anos ímpares, para o fim determinado nas alíneas “a” e “b” do artigo 14.

Art. 16 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada para os objetivos indicados na alínea “c” do artigo 14, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 13.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 17 – O Conselho de Administração, integrado pelos Delegados Regionais, será composto de tantos membros quantas forem as Delegacias Regionais do Estado, eleitos na forma do § 1º deste artigo.

§ 1º - Os Delegados Regionais serão eleitos pelas APAEs de cada Delegacia, em Assembléia convocada pelo Delegado cujo mandato esteja expirando com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da realização da Assembléia Geral Ordinária da Federação do Estado, com a participação das APAEs que estejam quites com as suas obrigações financeiras.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, a contar de 1º de agosto do ano em que se realizarem as eleições, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

§ 3º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração até 30 (trinta) dias após a Assembléia Geral da Federação do Estado, proceder-se-á a nova eleição na forma prevista do parágrafo 1º, deste artigo, e ratificada a eleição na primeira reunião do

Conselho; se ocorrer após essa data, o preenchimento será feito conforme decisão tomada na primeira reunião do Conselho de Administração, ouvidas as APAEs que fazem parte da respectiva Delegacia Regional.

§4º - O Conselho de Administração reunir-se-á mediante convocação da Diretoria Executiva com a presença de um terço, pelo menos, de seus membros.

§5º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§ 6º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto, sendo reservado ao Presidente da Diretoria Executiva o voto de Minerva.

§ 7º - A representação do Conselho de Administração será exercida pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 8º - O Presidente e o Secretário do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, ao Presidente.

Art. 18 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) elaborar seu Regimento Interno e o da Assembléia Geral e aprovar o da Diretoria Executiva;
- b) emitir parecer para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) aprovar o Plano Anual de Atividades da Federação do Estado, o seu orçamento e autorizar realização de despesas extraordinárias;
- d) examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da Federação do Estado, em cada exercício;
- e) responder as consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- f) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento ao excepcional no âmbito estadual;
- h) criar, mediante proposta justificada da Diretoria Executiva, Delegacias Regionais.

Art. 19 – Compete aos Membros do Conselho de Administração, na condição de Delegados Regionais, as seguintes atribuições nos municípios sob sua jurisdição:

- a) exercer a coordenação das atividades das entidades filiadas e integrantes de suas respectivas regiões;
- b) exercer a representação legal da Federação do Estado, mediante mandato específico do Presidente, quando necessário;
- c) realizar visitas a entidades filiadas de sua Delegacia Regional, bem como reuniões periódicas ou encontros em qualquer município integrante da mesma;
- d) semestralmente, ou sempre que solicitado, fazer relatório ao Presidente da Diretoria Executiva, sobre as suas atividades, visitas e reuniões;

- e) estimular, promover e apoiar a criação de APAEs;
- f) receber, dar parecer e encaminhar processos de formação de APAEs à Federação do Estado;
- g) promover campanhas regionais de angariação de fundos para as APAEs, de sua Delegacia, com autorização da Federação do Estado;
- h) colaborar nas campanhas das Federações Nacional e do Estado;
- i) divulgar junto às APAEs de sua Delegacia orientações técnicas, científicas ou administrativas das Federações Nacional e do Estado;
- j) participar de reuniões convocadas pela Federação do Estado.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 20 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, dentre candidatos associados de APAEs quites e presentes, preferencialmente dirigentes, compõe-se de 3(três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal verificar e dar parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria Executiva da Federação do Estado.

§ 2º - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 21 – O Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes determinado pelo Regimento Interno e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 22 – A Diretoria Executiva da Federação das APAEs será composta de:

- 1 – Presidente;
- 2 – Vice-Presidente;
- 3 – 1º e 2º Diretores Secretários;
- 4 – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- 5 – Procurador Geral.

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim, ou por ocasião do Congresso Estadual da APAEs, exceto o Procurador Geral, que será nomeado e demitido “ad nutum” pela Diretoria Executiva.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, a contar de 1º de agosto do ano em que se realizar a eleição, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se a recondução.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer a 01 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 23 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) promover a realização das finalidades da Federação do Estado;
- b) elaborar o Regimento Interno da Federação do Estado e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- c) dar parecer e encaminhar as propostas de filiação de entidades à Federação Nacional;
- d) submeter à Assembléia Geral proposta justificada de criação de Delegacias Regionais;
- e) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da Federação do Estado, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- f) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;
- g) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Federação do Estado em cada exercício;
- h) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar a sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões, podendo delegar essa supervisão às APAEs;
- i) criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- j) promover campanhas e levantamento de fundos;
- l) convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- m) controlar as contribuições à Federação Nacional das entidades filiadas nos termos estatutários, bem como outros recursos da Federação do Estado;
- n) encaminhar a todas as entidades filiadas, após aprovação pelo Conselho de Administração, o plano anual de atividades da Federação do Estado, o seu orçamento, bem como cópias do relatório anual, das suas atividades e da situação financeira no exercício;
- o) criar ou organizar serviços especiais, indenizáveis ou não pelas entidades filiadas, que lhes facilitem as atividades técnicas, ou administrativas;
- p) fixar para cada entidade o percentual a ser indenizado pela utilização de serviços especiais indenizáveis;

- q) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;
- r) promover a realização bienal do Congresso Estadual das APAEs, das Olimpíadas Desportivas para excepcionais e do Festival Nossa Arte;
- s) adquirir e alienar bens imóveis, observado o disposto no Parágrafo 2º deste artigo;
- t) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;
- u) elaborar até 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato à Presidência, garantindo-se a este, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consultar nomes de companheiros que tenham disponibilidade para concorrer na Assembléia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo a chapa, assim elaborada, submetida à homologação do Conselho de Administração.

§ 1º - O plano anual de atividades e orçamento, de que trata a alínea "e" deste artigo, deverão ser encaminhados até 6 (seis) meses a contar da posse da Diretoria.

§ 2º - A aquisição e alienação de bens de que trata a alínea "s" deste artigo somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Art. 24 – Conforme a natureza das respectivas atribuições, as comissões referidas na alínea "h" do artigo 23 poderão ser:

- a) locais;
- b) estaduais, quando constituídas pela reunião de comissões locais no Estado.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 25 – Compete ao Presidente:

- a) coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Administração;
- b) convocar o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- c) representar a Federação do Estado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, com as quais se relacionar, dentro do Estado;
- d) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Federação do Estado, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- e) dirigir a Federação do Estado, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

f) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou com seu substituto estatutário no mandato do cargo que poderá também substabelecer sua competência para outro diretor;

g) instalar, promover e supervisionar, quando julgar oportuno, as seguintes assessorias da Presidência:

g.1) Consultoria Jurídica, com a função de responder às questões jurídicas feitas pela Diretoria;

g.2) Coordenadoria Técnica, com as funções de superintender o centro de processamento de dados e a biblioteca, competindo-lhe ainda, a prestação de assistência técnica às filiadas, a elaboração de estatística e divulgação de conhecimentos científicos;

g.3) Coordenadoria de Comunicação, com as funções de superintender a edição de jornais e boletins, competindo-lhe, ainda, a divulgação do movimento apaeano no Estado;

g.4) Coordenadoria de Relações Públicas, competindo-lhe representar a Federação do Estado no limite das atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva, principalmente com o objetivo de levantar, divulgar e coordenar as possibilidades de obtenção de verbas oficiais e particulares para a Federação do Estado ou entidades filiadas;

g.5) Coordenadoria de Eventos, competindo-lhe prestar apoio, em caráter permanente, aos Congressos Estaduais, Feiras, Festival Nossa Arte e a todos os demais eventos organizados, patrocinados ou apoiados pela Federação do Estado;

g.6) Coordenadoria de Atividades Produtivas, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar as atividades das filiadas, voltadas ao objetivo de suprir materiais e equipamentos especiais e gerar rendas;

g.7) Coordenadoria de Prevenção das Deficiências, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar as atividades exercidas em cada APAE ou Delegacia, com a finalidade de desenvolver política de prevenção em âmbito estadual;

g.8) Coordenadoria de Educação Física, Desportos e Lazer, competindo-lhe coordenar, em âmbito estadual, os assuntos de sua área, promovendo o desenvolvimento das atividades de educação física, desportivas e de lazer das filiadas;

g.9) Coordenadoria de Artes, competindo-lhe planejar e apoiar atividades na área de artes, inclusive a realização do Festival Nossa Arte;

g.10) Coordenadoria de Atendimento ao Excepcional Adulto, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar as atividades em cada APAE ou Delegacia, com a finalidade de criar política de atendimento para o adulto portador de excepcionalidade.

§ 1º - O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Os cargos correspondentes aos serviços previstos na alínea "g" de "g.1" a "g.10", deste artigo, que poderão ser exercidos cumulativamente, não serão remunerados quando seus ocupantes exercerem função diretiva em entidade filiada.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente

a) substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 27 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- b) secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- c) organizar e supervisionar a fiscalização de freqüência dos funcionários da Federação do Estado.

Parágrafo único – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 28 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Federação do Estado;
- b) assinar cheques e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- c) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;
- d) fazer pagamento nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- e) manter em dia escrituração da receita e da despesa da Federação do Estado, e contabilizá-la sob responsabilidade de um Contador habilitado;
- f) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe foram solicitadas;
- g) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da instituição.

Parágrafo único – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a) substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 29 – Compete ao Procurador Geral:

- a) defender os interesses da Federação do Estado, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- b) elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

c) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Federação do Estado, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

d) representar a entidade junto às repartições públicas e privadas;

e) pesquisar, coligir e sugerir legislação pertinente ao excepcional;

f) manter intercâmbio jurídico;

g) dirigir os serviços da Procuradoria da Federação do Estado;

h) analisar e sistematizar as propostas de alterações estatutárias das APAEs e da Federação do Estado, apresentadas pelas filiadas, após aprovação nas respectivas Assembléias, para encaminhamento ao Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.

§ 1º - O cargo de Procurador Geral é inerente àquele profissional legalmente habilitado e inscrito na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Ao Procurador Geral, embora membro da Diretoria Executiva, não cabe o direito de voto ou de ser votado.

CAPÍTULO IV

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 30 – As receitas serão constituídas pelas contribuições das entidades filiadas e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, e o patrimônio, pelos bens que a Federação possui e vier a adquirir.

§ 1º - As Receitas e o Patrimônio Social serão aplicados exclusivamente no País e no desenvolvimento dos fins do Estatuto, sendo que, em caso de dissolução da Federação do Estado, pela ordem, em benefício da Federação Nacional das APAEs, ou de entidade congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, com sede e atividade no País, ou de uma entidade pública.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Federação das APAEs do Estado poderá associar-se a entidades com fins científicos, culturais, educacionais e desportivos, nacionais e internacionais, para mútua cooperação e troca de informações e experiências, visando alcançar objetivos comuns, podendo, nesta hipótese, pagar as contribuições estipuladas pela entidade a que se associar.

CAPÍTULO V

Das Contribuições das Filiadas

Art. 31 – As contribuições das entidades filiadas serão estipuladas anualmente por proposta da Diretoria Executiva da Federação Nacional das APAEs e aprovada por seu Conselho de Administração.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva, a pedido de entidade filiada, poderá encaminhar solicitação à Federação Nacional de parcelamento de débitos em atraso, desde que comprovada a necessidade da medida.

CAPÍTULO VI

Das Despesas

Art. 32 – A Federação do Estado, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, das despesas que comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art. 33 – De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e, na mesma oportunidade, será procedida a ratificação da eleição dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 34 – A Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se dará por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal na Secretaria da Federação do Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a mesma for realizada.

§ 1º - A Diretoria apresentará obrigatoriamente uma chapa nos termos do disposto na alínea "u" do artigo 23.

§ 2º - Somente poderão integrar as chapas concorrentes os associados de APAEs, há pelo menos 90 (noventa) dias, preferencialmente dirigentes, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 3º - É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva.

Art. 35 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da Federação do Estado.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 36 – O dia 11 de dezembro de um mil novecentos e cinquenta e quatro, data da fundação da APAE de Guanabara, atual APAE do Rio de Janeiro, é consagrado como o dia do nascimento do MOVIMENTO APAEANO no Brasil.

Art. 37 – A Federação do Estado e as filiadas preservarão sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, vedada qualquer forma de vinculação.

Art. 38 – A Federação poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos:

a) Sócio Benemérito;

b) Sócio Honorário;

§ 1º - São Sócios Beneméritos as personalidades que hajam contribuído de maneira apreciável para o patrimônio da instituição filiada ou para a própria Federação do Estado.

§ 2º - São Sócios Honorários as personalidades nacionais e estrangeiras que hajam prestado relevante serviços à causa do excepcional ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade.

§ 3º - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo por dois terços do conjunto da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Federação do Estado.

§ 4º - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva e 2 (dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras, títulos e o "curriculum vitae" dessas personalidades, apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

§ 5º - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Federação do Estado, nem lhe assegura os direitos previstos nos artigos 8º e 9º deste Estatuto.

Art. 39 – Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 13, com a necessidade subsequente de aprovação pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.

Parágrafo único - Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da Federação do Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias que antecedem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 40 - Diante de irregularidades existentes e apuradas em uma Delegacia Regional ou em uma APAE, estas deverão ser notificadas, marcando-se lhes prazo para sanarem as irregularidades, ou convocando-se uma Assembléia Geral para decidir sobre a destituição do Delegado ou da Diretoria faltosa, elegendo-se simultaneamente novo Delegado ou nova Diretoria.

§ 1º - O não atendimento pela Delegacia ou entidade faltosa aos termos da notificação, sujeita-la-á a sanções a serem definidas pela Diretoria Executiva da Federação do Estado "ad referendum" do Conselho de Administração.

§2º - As sanções previstas no parágrafo anterior poderão consistir, conforme a gravidade da falta, em intervenção, cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo das APAEs.

Art. 41 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral devendo a Diretoria Executiva providenciar o seu registro e divulgação.

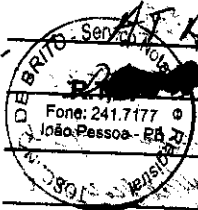
Art. 42 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária, no que não colidir com este Estatuto.

João Pessoa, 27 de Novembro de 1998

Evelina Maroja Lima
F. EVELINA MAROJA LIMEIRA

Presidente

AB 9797



ATA DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL DA FEDERAÇÃO
APAE DO ESTADO DA PARAÍBA

Às vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e um, às dez horas, na dependência da FURVIA - Fundação Centro Integrado de Apoio ao Tratado da Deficiência, situada à Rua Dr. Bento Brito, s/n, conjunção Pedro Furtado, município de João Pessoa, Estado da Paraíba, com a presença de representantes das APAEs filiadas, foi realizada a 3ª Assembleia Geral Ordinária com a seguinte pauta: a) Diretoria e decidir sobre o Relatório de Atividades e Prestação de Contas da Diretoria Executiva; b) Eleição da 3ª Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Regionais, conforme estatuto de funcionamento publicado no jornal A União, do Estado da Paraíba. Aberta a reunião, foram escolhidos o Presidente e o Secretário da referida reunião, respectivamente a Sr. Rosemary Monteiro Figueira Texeira e Sr. Edimundo Rodrigues Monteiro. Dando prosseguimento a pauta da reunião, foi apresentada a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades, do ano dois mil e primeiro semestre de dois mil e um, que depois de apreciadas e discutidas, foram postas em votação, tendo sido aprovadas por unanimidade. Em seguida, foi realizada a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados Regionais, para o período compreendido entre 1º de agosto de 2002 a 1º de agosto de 2003. Também foi apresentada uma chapa única, devidamente registrada na secretaria da Federação, que na assembleia foi apresentada, homologada e aprovada por todos os presentes, contendo os seguintes nomes: Presidente: Marcos Rogério de Souza CIC 45547394149; Vice-Presidente: Sueldo Araújo CIC 00479934487; 1º Diretor Secretário: Francisca das Chagas Vasconcelos CIC; 2º Diretor Secretário: Maria da Conceição Costa Pego CIC 02339388422; 1º Diretor Financeiro: Maria da Conceição Melo Monteiro CIC 14199106472; 2º Diretor Financeiro: Josefa Neuza Juvenal CIC 9296797349. Também foram eleitos: membros

OSCAR DE BRITO
Notas
João Pessoa - PB

Titulares: Rosemary Monteiro Rodrigues Teixeira C.R.T.D. 396 422 404-91; Francisca Evelina Maroja Lima C.R.T.D. 691 470 514-34; Benilde Maria Luis Araújo C.R.T.D.

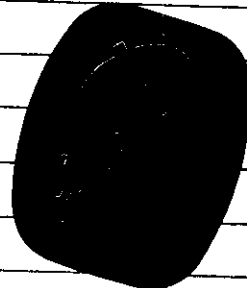
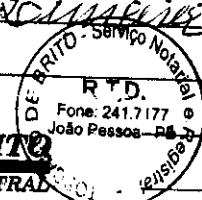


Membros Suplentes: Virgínia Pezzi Maia C.R.T.D. 338 002 514-34; Lucileia Alves da Silva C.R.T.D. 918 458 404-10; Delegada Legitimada: Lucileia Maria Luis Araújo C.R.T.D. 299 290 164-49; Inteiro: Margarete da Mota Rocha C.R.T.D. 236 777 914-72; sendo que a posse de efetivarem para todos os efeitos a partir de primeira de agosto de 2001 e em. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada esta Assembleia Geral, cuja ATA foi lida e aprovada e assinada por mim e assinada por Luciano Rodrigues Monteiro e oai também assinada pelo presidente.

João Pessoa, 25 de maio de 2001
Luciano Rodrigues Monteiro

- Rosemary Monteiro Rodrigues Teixeira
- Margarete da Mota Rocha
- Lucileia Alves da Silva
- Wagner Francis Regens
- Lucileia Alves da Silva
- Silvia Regina Alves Germano
- Maria da Conceição Costa do Rego
- Francisca Evelina Maroja Lima

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua ... 31 - Fone: (083) ... - João Pessoa - PB
Título: Romano Carvalhoso Toscano de Brito
Apresentado para Registro no Livro A
**32 e registrado sob ... 2015 no Livro A
**24, ficando ... neste Serviço. O que
Certifico e dou Fé. João Pessoa (PB) 17/AGO/2001



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Emolumentos cobrados de acordo
com a Lei nº 5672/92 - R\$ 14,00
TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial
2º Ofício de Notas
João Pessoa (PB)

17 AGU. 2001

Autentico esta fotocopia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou Fé.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.072.128/0001-59		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 24/02/1999	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO DAS APAES DO ESTADO DA PARAIBA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO					
LOGRADOURO RUA JOSE CLEMENTINO DE OLIVEIRA			NÚMERO 1757	COMPLEMENTO	
CEP 58042-300	BARRIO/DISTRITO TAMBAUZINHO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA			UF PB
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 083-2242500					
CPF DO RESPONSÁVEL 691.470.514-34		SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

João Roberto...

TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial
2º Ofício de Notas
João Pessoa (PB)

26 OUT. 2000

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

TABELADO DO 2º OFÍCIO

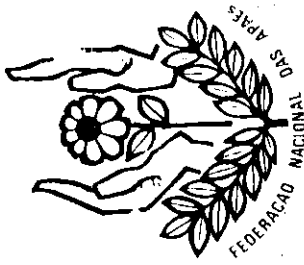
TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial
2º Ofício de Notas
João Pessoa (PB)

27 DEZ. 1999

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

[Assinatura]

[Assinatura]



A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

concede a/ao

FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DA PARAÍBA - PB

a partir de 02/07/99, sob o n.º 1289, o Certificado de Filiação a esta

Federação e, de acordo com seus Estatutos, o gozo de todos os direitos de Entidade Federada.

Brasília-DF, 02 de julho de 1999

Alph. da Cunha

Secretário

Carvalho
Presidente